à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, adiante designada por Associação, congrega e representa pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, tem duração ilimitada e tem por fim:

a) A defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos alunos da EB1 de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões;

b) A criação e manutenção de serviços para os filhos dos associados, designadamente ocupação de tempos livres;

c) A incrementação de iniciativas destinadas a estimular e incentivar os seus associados para a necessidade da sua participação no fenómeno educativo.

3 — A sede da Associação é na Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, freguesia de Esporões, concelho de Braga. Para o efeito, a entidade directiva da Escola facultará à Associação as instalações necessárias.

§ único. A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

Artigo 2.º

Os associados, pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões assumem essa qualidade, obrigando-se ao pagamento da quota anual, cujo valor é deliberado em assembleia geral.

Artigo 3.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho fiscal;

c) A direcção.

Artigo 4.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos do Código Civil expressamente relacionados com esta matéria.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, bem como dar parecer a todos os documentos que a direcção lhe remeta para tal fim.

Artigo 6.º

A direcção é composta no mínimo por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 7.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, donativos, doações, subsídios, heranças que não conduzam a prejuízo para a Associação e outras receitas que a assembleia geral decida, desde que sejam legais.

Artigo 8.º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos encarregados de educação quanto à educação dos educandos.

Artigo 9.º

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e a lei geral».

Aprovados em assembleia geral em 20 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas pela assembleia geral de 15 de Setembro de 2006.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611023894

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB1) N.º 1 DE ALCOCHETE

Anúncio n.º 3999/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência de controlo da legalidade realizado pelo Ministério Público, o artigo 18.º dos estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2007 (anúncio n.º 1250/2007), passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611023876

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS VISCONDE JUROMENHA

Anúncio n.º 4000/2007

Alteração aos estatutos

Por alteração de denominação da Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Mem Martins para Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Mem Martins procedeu, também, à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha e, consequentemente, à alteração do artigo 1.º dos estatutos publicados no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 164, de 15 de Julho de 1993, o qual passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — Os encarregados de educação e pais de alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha organizam-se em associação, que toma a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha.

2 — A Associação não visa fins lucrativos, é voluntária e é estabelecida por duração indeterminada.

3 — A Associação tem a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha, na Tapada das Mercês, em Mem Martins, concelho de Sintra.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611023949

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA INTEGRADA DE FREITA

Anúncio n.º 4001/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade realizado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada de Freita procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção em anexo.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com sede na EB 1 da Freita, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, e adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada de Freita.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Integrada de Freita que a ela queiram aderir.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada de Freita tem duração ilimitada.

Artigo 4.º

Autonomia

A Associação exercerá a sua actividade independentemente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de qualquer outra instituição ou interesse, estando no entanto aberta a qualquer cooperação de interesse colectivo, assim como a contribuições várias que ajudem a sustentar as actividades a desenvolver.

Artigo 5.º

Objectivos

A Associação tem como finalidade:

1) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
2) Cooperar com o conselho escolar quando por este solicitado;
3) Procurar realizar sempre a mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos, professores, auxiliares e outros intervenientes na acção educativa, visando a formação de uma solidariedade cada vez mais efectiva;
4) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;
5) Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico, quer no campo social;
6) Promover conferências, reuniões e exposições em colaboração com o conselho de escola, no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos pelas questões sociais, culturais, morais e educativas;
7) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade e respeito entre professores, alunos e restante comunidade educativa;
8) Defender as aspirações e necessidades de todos, promovendo as realizações desses interesses junto do conselho escolar.

Artigo 6.º

Associados

São admitidos como associados todos os pais e encarregados de educação que cumpram os seus deveres.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados, designadamente:

1) Pagarem as quotas fixadas pela assembleia geral, observando as determinações por esta definida;
2) Aprovação de quotas anuais a serem liquidadas pelos associados;
3) Comparecerem às reuniões para que forem convocados;
4) Aceitarem os presentes estatutos;
5) Exercerem os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
6) Colaborarem na aquisição de fundos.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1) Eleger e ser eleito para qualquer cargo desta Associação;
2) Participar em todas as actividades da Associação;
3) Ser informado das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

Artigo 9.º

Órgãos sociais da Associação:

1) Assembleia geral;
2) Direcção;
3) Conselho fiscal.

Artigo 10.º

Duração e exercício

1 — Os órgãos sociais serão eleitos por um período de cada ano lectivo.
2 — Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após a eleição em acto único.
Nenhum cargo será remunerado.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — Qualquer dos elementos da mesa da assembleia geral poderá representar a Associação para assuntos inerentes à mesma.
3 — A assembleia geral, constituída por todos os associados, funcionará ordinariamente três vezes por ano. A primeira acontecerá na quinzena posterior ao início do ano lectivo para fins eleitorais e aprovação do relatório de contas, que para o efeito estará patente na sede com cinco dias de antecedência. A segunda e a terceira para apreciar as actividades da Associação e outros assuntos que se julguem oportunos e decorrerão respectivamente na segunda quinzena do 2.º período e na última quinzena do ano lectivo.
4 — A assembleia funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo numero mínimo de 10 % dos seus associados.
5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto as respeitantes a alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
6 — A assembleia geral só poderá deliberar com o carácter vinculativo sobre os assuntos que constem de convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.
7 — Compete à assembleia geral;

a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
b) Apreciar as actividades da Associação;
c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que nos termos dos artigos 2.º e 3.º lhe sejam submetidos.

8 — As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas por circulares enviadas aos associados com antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.
9 — A assembleia geral funcionará à hora para que foi convocada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e decorrida meia hora com qualquer número.
10 — Fixar quotas dos associados.

Artigo 12.º

Direcção

1 — A associação será representada e dirigida por uma direcção, constituída por cinco associados.
2 — Os membros da direcção distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, tesoureiro e dois vogais, caso não tenham efectuado a lista com indicação dos cargos.
3 — A direcção reunirá mensalmente em dia e hora a fixar por ela, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4 — As deliberações da direcção serão tomadas sempre por maioria de todos os membros presentes.
5 — À direcção compete, genericamente:

a) Representar a Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
c) Executar todas as actividades resultantes do seu objectivo ou proceder à atribuição das mesmas a terceiros;
d) Gerir os bens da Associação;
e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
f) Criar, se necessário, secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da Associação e que permitam uma eficaz

execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas na assembleia geral.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretario e um vogal, eleitos entre os associados em lista única.

2 — Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório de contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

Artigo 14.º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações anuais;
b) As quotizações voluntárias dos seus associados;
c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, devendo ser pago até ao fim do segundo mês subsequente ao início de cada ano lectivo e far-se-á de uma só vez.

3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do tesoureiro.

Artigo 15.º

Património

1 — O património da Associação será constituído por fundos a angariar e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídos.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão, se os houver, a favor da Escola.

Artigo 16.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Disposições gerais

Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 18.º

Sistema eleitoral

1 — A eleição dos corpos aderentes da Associação será feita por listas.

2 — As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral.

3 — A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra «A».

4 — Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa de voto para fiscalizar o acto.

5 — O eleitor manifestará a sua escolha por voto secreto.

6 — As reclamações sobre o acto eleitoral terão de ser apresentadas até às vinte e quatro horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao presidente da mesa, o qual dará despacho à reclamação apresentada nas vinte e quatro horas seguintes.

7 — As convocatórias para se efectuar o acto eleitoral têm de ser afixadas ou distribuídas com antecedência de, pelo menos, 15 dias nos locais próprios existentes.

8 — Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras de eleição data e horas.

9 — O acto eleitoral terá de ser efectuado até ao seu fecho, num período de pelo menos três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

10 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral, lavrando-se a respectiva acta, a qual será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

11 — Considera-se vencedora a lista que obtiver maioria de votos expressos.

Artigo 19.º

Omissões

As eventuais omissões nos presentes estatutos serão regidas pelas disposições legais aplicáveis.

2611023902

ASSOCIAÇÃO DE UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DO CENTRO URBANO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio (extracto) n.º 4002/2007

Extracto de escritura de constituição da Associação de Unidade de Acompanhamento e Coordenação do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis

Certifico que, no dia 28 de Março de 2007, nesta cidade e sala de reuniões da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no edifício sito na Rua de António Alegria, 184, perante mim, Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento, chefe de divisão em regime de substituição da mesma Câmara, no exercício de funções de sua notária privativa, compareceram como outorgantes Ápio Cláudio do Carmo Assunção, casado, natural e residente na freguesia de Pinheiro da Bemposta, município de Oliveira de Azeméis, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e em representação do município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506302970, tendo verificado a identidade e a qualidade por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção no presente acto pelas certidões das actas do executivo das reuniões de 13 de Fevereiro e de 27 de Março, ambas de 2007, e da Assembleia Municipal em sua sessão de 23 de Fevereiro de 2007, que arquivei, Franquelim Resende Henriques Marques, casado, natural da freguesia de Ul, município de Oliveira de Azeméis, onde também reside, que outorga na qualidade de presidente da direcção, e Manuel de Oliveira Tavares, casado, natural da freguesia de Ul, município de Oliveira de Azeméis, onde também reside, que outorga na qualidade de tesoureiro da direcção, em representação da Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, pessoa colectiva n.º 500984336, tendo verificado a identidade e a qualidade por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção no presente acto pela certidão da acta da Associação Comercial da reunião de 16 de Abril do ano de 2004.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, em nome das suas representadas, constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com a denominação de Associação de Unidade de Acompanhamento e Coordenação do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis, com sede na cidade e município de Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva e entidade equiparada P508073650, cujo objecto consiste na «gestão, inovação, modernização e dinamização do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum», que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar a esta escritura, nos termos do disposto no artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, dispensando-se a sua leitura aos outorgantes por declararem ter perfeito conhecimento do seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo registo de pessoas colectivas em 2 de Março de 2007;
b) Cartão de identificação de pessoa colectiva provisório P 508073650;
c) Certidão da acta da reunião do executivo de 27 de Março de 2007.

Foi lida esta escritura e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira Nascimento.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Forma e denominação

A Associação de Unidade de Acompanhamento e Coordenação do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis, adiante designada por UAC, é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas competentes disposições do Código Civil.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sede é no Largo da República, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis.